

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1525/82

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BARRETOS

ASSUNTO : Autorização de funcionamento de cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

RELATOR : Consº Pres. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1203 /82 - CTG - APROVADO EM 11 / 8 / 82

1.- HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO:

I

A Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos solicita ao Conselho Estadual de Educação autorização para funcionamento de cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, com o objetivo de capacitar recursos humanos para a docência de 1º, 2º e 3º Graus atualizando-os nos conhecimentos científicos das áreas de Matemática, Física, Química e Educação a que serão acrescentados conceitos pedagógicos contemporâneos e novos métodos de ensino.

A escola mantém cursos de graduação nas áreas em que pretende oferecer o aperfeiçoamento e a especialização.

Os cursos solicitados são os seguintes:

- 1 - Aperfeiçoamento na área da Educação (fls. 4)
"Fundamentos e Problemas da Prática Docente"
- 2 - Aperfeiçoamento na área da Física (fls. 244)
"Fundamentos de Física sob um ponto de vista avançado"
- 3 - Aperfeiçoamento na área de Química (fls. 272)
"Química Inorgânica Avançada"
- 4 - Especialização na área da Matemática (fls. 285)
"Fundamentos de Geometria Elementar sob um ponto de vista avançado"

II

O Conselho Estadual de Educação, na Deliberação nº 12/79, dispôs sobre cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária nos estabelecimentos de ensino superior vinculados ao Sistema Estadual de Ensino. Portarias do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação (DRHU) regulamentam a matéria para as instituições particulares, rezando o parágrafo único do artigo 4º da Portaria do 03/05/82 que "o Parecer do Conselho Estadual de Educação publicado no Diário Oficial do Estado autorizando o funcionamento de cursos de Especialização e Aperfeiçoamento promovidos pelos

PROCESSO CEE Nº 1525/82 PARECER CEE Nº 1203/82 fl.02.

Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior a ele vinculados é o instrumento hábil para a valorização dos certificados."

III

Constam no processo os esclarecimentos exigidos pela Deliberação CEE nº 12/79, que foram cumpridos.

Foi juntado o programa de cada curso.

A duração dos cursos que serão realizados de 14 de agosto de 1982 a 14 de maio de 1983, é de 360 horas.

A matrícula é aberta aos graduados na área.

São 40 vagas para cada curso.

Nome dos professores e sua qualificação encontram-se no processo.

Para aprovação do aluno é exigida média mínima 5,0 (cinco) e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco).

IV

Na montagem do processo a FC. de Barretos juntou, para cada um dos cursos, todos os esclarecimentos, como:

1. Título
2. Data de realização
3. Horário das atividades
4. Local
5. Plano de Ensino
6. Bibliografia
7. Material Didático e Técnicas de Ensino
8. Avaliação
9. Duração do Curso
10. Número de Vagas e turmas
11. Frequência Mínima
12. Nota mínima
13. Clientela
14. Matrícula
15. Professores responsáveis
16. Taxas
17. Capacidade Física do estabelecimento
18. Acervo da biblioteca
19. Cursos de Graduação

e anexos referentes a:

1. Cronograma de atividades
(fls. 22 a 27) (fls. 250 a 254) (fls. 278 a 282)
(fls. 295 a 301)
2. "Curriculum vitae dos Professores"
(fls. 29 a 243) (fls. 255 a 270) (fls. 283) (fls. 302 a 309)
3. Modelo do Certificado de Conclusão
fls. 28 - 271 - 284 - 310

V

O corpo docente apresentado, com a titulação exigida: mestre e doutor ou livre-docente é o seguinte:

- "Fundamentos e Problemas da Prática Docente" (fls.18)
1. Wilma Millan Alves Penteado (Coordenadora) (fls.67)
 2. Cláudia Davis
 3. Celso de Rui Beisiegel
 4. Antônio Carlos Caruso Ronca
 5. Sylvia Ignez Duarte Megda
 6. Sérgio Kodato
 7. Sérgio Francisco Costa
 8. Olga Molina
 9. Nélcio Parra
 10. Maria Igínia Sanches Sales
 11. Maria Célia Teixeira Azevedo de Abreu
 12. Marcos Tarciso Masetto
 13. Lígia Maria de Castro Marcondes Machado
 14. Lia Rosenberg
 15. Jorge Cláudio Noel Ribeiro Júnior
 16. Íris Barbosa Goulart
 17. Heraldo Marelim Vianna
 18. Fernando José de Almeida
 19. Élcia Aparecida Fortes Salzano Masini
 20. Durval Luiz de Faria
 21. Dario Silveira Sampaio -

"Fundamentos de Física sob um ponto de vista avançado"

1. Álvaro de Almeida Caparica (fls. 256)
2. Johnny Rizzieri Olivieri (fls. 265)

"Química Inorgânica Avançada" (fls. 283 e 275)

1. Antônio Carlos Massabni
2. Abedala Derbli Pinto
3. Ana Maria Galindo Massabni
4. Antônio Eduardo Mauro
5. Luiz Antônio ~~Andrade~~ de Oliveira.
6. Maria Pedrina Dalponte Mattioli
7. Marian Rosaly Davolos
8. Sérgio Roberto de Andrade Leite
9. Marilda das Dores Assis
10. Norberto Carlos Schoenlein
11. Elizabeth Stucchi

"Fundamentos de Geometria Elementar sob um ponto de vista avançado"

1. Maria Luíza Paiva e Silva Lelis (fls. 303)
2. Valdeci Polizelli

Pelos elementos constantes do processo, os cursos pretendidos atendem às exigências da Deliberação CEE nº 12/79 e podem ser aprovados.

3.- CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Ciências de Barretos a ministrar, em 1982, os seguintes cursos de Aperfeiçoamento: "Fundamentos e Problemas da Prática Docente", "Fundamentos de Física sob um ponto de vista Avançado" e "Química Inorgânica Avançada" e o curso de especialização "Fundamentos de Geometria Elementar sob um ponto de vista Avançado".

São Paulo, 4 de agosto de 1.982

a) Consº Paulo Gomes Romeo

Presidente e Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casa-li, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Maiavolta, Paulo de Toledo Artigas e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11/08/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE